



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.050/2019.

DE 02 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.912 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei municipal nº 1.912, de 03 de fevereiro de 2009, órgão colegiado e integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de assessoramento da Administração Municipal, além das funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade formular políticas públicas em assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino, observada a Constituição Federal e estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 11 (onze) membros, mais seus suplentes, nomeados pelo executivo municipal, assim representados:

- 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 Representante da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- 01 Representante da Rede Municipal de Educação Infantil;
- 01 Representante Técnico da SMEC;
- 01 Representante Professor do Conselho do FUNDEB;
- 01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 01 Representante da Rede Estadual de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

01 Representante da Associação dos Professores Aposentados de Arroio do Tigre;

01 Representante da Rede Particular de Ensino;

01 Representante da APAE;

01 Representante dos Círculos de Pais de Mestres.

§ 1º Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, deverão ser professores ou possuir formação pedagógica ou ainda vínculo com instituições de Ensino ou similares.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que, cada segmento ou entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (dois) anos, permitida uma recondução de 2/3 (dois terços), por igual período.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função do Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME, que autorizados pelo Prefeito Municipal, ao se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de competência do Conselho ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Regimento Interno.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – acompanhar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar ou reformular o seu regimento interno submetendo-o a aprovação do chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los as peculiaridades locais e regionais e as expectativa da comunidade, sempre de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Educação levando em conta a Legislação vigente;

V - manter intercambio com os outros Conselhos de Educação, através do Fórum de Conselhos UNCME- RS e UNCME NACIONAL;

VI - Participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os as peculiaridades regionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e permanência na escola;

IX - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal e a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

X- participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação e acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XI – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

XII– autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XIII– pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

XIV – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XV– avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVI– proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVII - aprovar o Regimento Escolar das Escolas Municipais

XVIII - aprovar as Propostas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino

XIX – Aprovar o Referencial Territorial Municipal, documento elaborado de acordo com a Base Nacional Curricular Comum e o Referencial Curricular Gaúcho e Diretrizes do Ministério da Educação;

XX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais observando as normas e o Sistema Municipal de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação

XXI – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

XXII - apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XXIII - realizar a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XXIV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Revoga-se expressamente a Lei Municipal n.º 1.912 de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de julho de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02.07.2019


ALTEMAR RECH
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.